2025-2029

Ata número doze

Aos oito dias do mês de junho do ano dois mil e vinte seis, reuniram **ao abrigo da lei vigente** em reunião ordinária, os elementos da Junta de Freguesia do Couto de Dornelas, com a seguinte **ordem de trabalhos**: ----------

PERÍODO DA ORDEM DO DIA ----------

PONTO UM: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "CORTE DE VEGETAÇÃO E LIMPEZA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS COM MEIOS MECÂNICOS" – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO. ----------

Verificada a presença dos três elementos deu-se prossecução à ordem de trabalhos.----------

PONTO UM: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "CORTE DE VEGETAÇÃO E LIMPEZA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS COM MEIOS MECÂNICOS" – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO – Foi presente proposta da senhora Presidente da Junta de Freguesia, aos restantes elementos do executivo, para que seja feita, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos, a abertura de procedimento, por Ajuste Direto, de aquisição de serviços de "**Corte de vegetação e limpeza dos espaços públicos com meios mecânicos (arruamentos, caminhos, bermas e valetas da Freguesia de Dornelas), com recolha e transporte dos restos e combustíveis sobrantes**", e correspondente aprovação das Peças que compõem o procedimento, nomeadamente o Caderno de Encargos e o Convite. Considerando que o ajuste direto é o procedimento em que "a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta" (Cf. n.º 2, do artigo 112.º do CCP). Trata-se, portanto, de um procedimento circunscrito à participação de uma única entidade - a entidade convidada –, característica que o afasta dos procedimentos abertos à concorrência; Dispõe ainda, o artigo 35.º-A do CCP, que "antes da abertura de um procedimento de formação do contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado, designadamente através da solicitação de informações ou pareceres de peritos, autoridades independentes ou agentes económicos, que possam ser utilizados no planeamento da contratação [...]". Figura que tem por finalidade permitir à entidade adjudicante realizar, aquando do planeamento do procedimento, um conjunto de consultas aos agentes económicos que a dotem dos elementos necessários à tomada de decisão de contratar e à conformação dos elementos envolvidos no procedimento contratual destinado à contratação pretendida. Deste modo, quer por forma a cumprir o desígnio a que se destina, quer por forma a acautelar a concorrência, antes de promoverem a abertura do procedimento, os serviços deverão proceder à consulta preliminar informal ao mercado. Foi com base no valor praticado no mercado que se estabeleceu o preço base, bem como, os valores do contrato. Atentos aos considerandos, elaborou-se nesses termos a proposta de abertura do seguinte procedimento concursal de Ajuste Direto: ----------

1. DA DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: Procedimento por ajuste direto com a referência JFD /AD N.º 01/2026 nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP, para a aquisição de serviços de "**Corte de vegetação e limpeza dos espaços públicos com meios mecânicos (arruamentos, caminhos, bermas e valetas da Freguesia de Dornelas), com recolha e transporte**

dos restos e combustíveis sobrantes", em espaços da competência da Junta de Freguesia e aprovação da documentação anexa: ----------

2. DA DECISÃO DE CONTRATAR: De acordo com o estipulado no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a aquisição dos serviços referidos, produto com o Código CPV 90600000-3 (Serviço de saneamento e limpeza em áreas urbanas ou rurais, e serviços conexos). Esta necessidade sustenta-se na ausência de recursos próprios, materiais e humanos, adequados à realização interna deste tipo de serviços. ---

3. DO TIPO DE CONTRATO: Prestação de serviços. ----------

4. DO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL E CABIMENTO: Esta despesa tem dotação para cabimentação no classificador económico / rubricas 02.02.03. ----------

5. DO VALOR DA DESPESA / PREÇO BASE: Para efeitos de prévia cabimentação e cotação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º 1, do artigo 47.º, do CCP, estima-se globalmente em **sete mil e quinhentos euros (€ 7.500,00)**, sujeitos a IVA à taxa legal em vigor. Valor médio estimado e fixado com base no conhecimento dos preços praticados no mercado e de anteriores procedimentos, nos termos do n.º 3, do artigo 47.º, e do artigo 35.º-A, do CCP, sendo este um mecanismo destinado à preparação do procedimento de contratação. ----------

6. DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos são satisfeitos com base em apresentação de auto de execução e fatura pelo adjudicatário e confirmado pelo gestor do contrato, com vencimento a sessenta dias. ----------

7. PRAZO CONTRATUAL: **Até 30 de julho de 2026**. ----------

8. ESCOLHA DO TIPO DE PROCEDIMENTO: Para os efeitos previstos, no artigo 38.º, do CCP, propõe-se que seja realizado um procedimento através de Ajuste Direto, nos termos do n.º 2, do artigo 112.º, do CCP, a entidade adjudicante convida diretamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta, definindo como critério para a decisão de contratar através de Ajuste Direto, o valor, nos termos da alínea a), do n.º 1, alínea e), do n.º 2, do artigo 16.º, do artigo 18.º e alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º, do CCP. ----------

9. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO DE PROCEDIMENTO ADOTADO: O recurso à Ajuste Direto justifica-se por se tratar de um contrato com valor inferior a vinte mil euros (€20.000,00), daí se optar pela figura da Ajuste Direto, sendo o valor máximo contratual a pagar, **sete mil e quinhentos euros (€ 7.500,00)**, sujeitos a IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 3, do artigo 47.º, do CCP. ----------

10. ADJUDICAÇÃO POR LOTES: Não está prevista a adjudicação por lotes nas peças do procedimento, nos termos do artigo 46.º-A, do CCP. ----------

11. DO CRITÉRIO DA ADJUDICAÇÃO: Não aplicável pelo facto do presente procedimento se tratar de Ajuste Direto, Regime Geral, com consulta a uma entidade. ----------

12. DAS ENTIDADES A CONVIDAR: Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o n.º 2, do artigo 112.º, do CCP, que, no caso da Ajuste Direto, a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta. Assim, nos termos dos n.ºs 1, do artigo 113.º, do CCP, deliberou o órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades

convidadas a apresentar proposta. Nesse sentido, propõe-se que seja convidada a empresa **"Sérgio Paulo Peixoto Batista", NIPC: 226 263 223; E-mail**: sergiobatistamf860@hotmail.com ----

13. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA: Por se entender ser empresa adequada, com experiência neste tipo de prestação de serviços e cujo limite financeiro no triénio não foi atingido.

14. APROVAÇÃO DAS PEÇAS: De acordo com a alínea a), do n.º 1, e n.º 2, do artigo 40.º, do CCP, são presentes para aprovação, caderno de encargos e convite, que se anexam à presente ata. ----

15. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: Nos termos do n.º 1 do artigo 115.º do CCP o Convite deve indicar o modo de apresentação da proposta, e, não obstante neste procedimento – *AJUSTE DIRETO* - não ser obrigatório a utilização de plataforma eletrónica, nos termos do nº 4 do artigo 115º do CCP, as propostas devem ser enviadas através de meios eletrónicos devidamente identificados pela entidade adjudicante, designadamente para o e-mail indicado nas peças e específico para estes efeitos. Para estes efeitos é utilizado o email: cp-jf-dornelas@cm-boticas.pt

16. DO JÚRI DO PROCEDIMENTO: Nos termos do artigo 67.º, do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta; ou tenha sido convidada uma única entidade como se verifica no presente caso, dispensando-se assim, a constituição de Júri do procedimento. ----------

17. DO GESTOR DO CONTRATO: considerando que o CCP prevê que antes do início de execução do contrato deve ser designado um Gestor do Contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 290-A, fica assim designado Magda Pereira Barroso, o qual, antes do início de funções irá subscrever a declaração de inexistência de conflito de interesses e ao qual incumbe a função de acompanhar permanentemente a sua execução. ----------

18. DA CAUÇÃO: Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do CCP, não há lugar a prestação de caução. ----------

19. DAS DIVERSAS FASES PROCEDIMENTAIS: Depois de ponderados os aspetos anteriormente referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento: ----------

a) Do prazo para a presentação de proposta: O prazo para apresentação de proposta pela entidade adjudicatária, nos termos do artigo 63.º, do CCP, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar, fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias (seguidos) para apresentação de proposta; ----------

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuados até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artigo 116.º, CCP); ----------

c) Da Adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente, solicita-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no n.º 1, do artigo 81.º, do CCP; ----------

d) Do Contrato: Nos termos do artigo 94.º, do CCP, o contrato será reduzido a escrito, que obedecerá ao previsto no artigo 96.º do CCP; ----------

e) Entidade competente: Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, na sua mais recente versão, dada pelo Decreto-lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro.

Deliberação: De forma a cumprir com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP), a Junta de Freguesia de Dornelas, tomou conhecimento e, após o Tesoureiro da Junta de Freguesia, Diamantino Davide Peixoto Batista se ter ausentado da sala, não tendo participado da votação deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar a proposta de abertura do procedimento suprarreferido nos termos supracitados, conferindo poderes ao Presidente da Junta para assinar as peças de procedimento que se anexam e são parte integrante da ata a lavrar da presente reunião. ----------

Sem nada mais haver a tratar, deu-se a reunião por encerrada da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos presentes. ----------

Presidente da Junta: _____

1.º Vogal: _____

2.º Vogal: _____